



EDITAL. O Conselho Regional de Serviço (Cress) 19ª Região Goiás, CNPJ nº 00.755.819/0001-69, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONVOCA as/os **ASSISTENTES SOCIAIS** do Estado de Goiás para a **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, a ser realizada no dia 07/12/2022, das 14h00 (quatorze horas) às 18h00 (dezoito horas), no auditório da Central Única dos Trabalhadores - CUT GO, sito à Rua 70, nº 661, Setor Central, Goiânia GO, CEP nº 74.055-120. O *quorum* mínimo para a realização da **ASSEMBLEIA**, em primeira chamada, é de 1/5 (um quinto) dos **ASSISTENTES SOCIAIS** inscritos ativos na jurisdição do (Cress) 19ª Região GO. Decorridos 00h30 (trinta) minutos, proceder-se-á a segunda chamada, com qualquer número dos presentes. Poderão participar da **ASSEMBLEIA ORDINÁRIA**, **ASSISTENTES SOCIAIS** inscritos no (Cress) 19ª Região GO, em pleno gozo de seus direitos e quites com as suas anuidades até o ano anterior, com direito a voz e voto. A **ASSEMBLEIA** também será aberta para a participação de outros **ASSISTENTES SOCIAIS** que não preencham os requisitos anteriormente especificados, estudantes de **SERVIÇO SOCIAL**, representantes das **ENTIDADES DA CATEGORIA** e da **SOCIEDADE CIVIL** com direito a **VOZ**. A **ASSEMBLEIA** terá como pauta: **1 - A INDICAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SERVIÇO SOCIAL PARA COMPOR A COMISSÃO ELEITORAL; 2 - INFORMES SOBRE O PROCESSO ELEITORAL E OUTROS ASSUNTOS E/OU DEMANDAS DE INTERESSE DA CATEGORIA.** Goiânia GO, 18/11/2022. NARA COSTA - Conselheira Presidente.

Protocolo 342670

Resolução Cress 19ª Região Goiás nº 21 de 26 de outubro de 2022. EMENTA: Dispõe sobre o valor das anuidades para o ano exercício de 2023, de pessoas física e jurídica dentro dos limites da Resolução Cfess nº 1.006/2022, no âmbito do Cress 19ª Região GO e dá outras providências. O **Conselho Regional de Serviço Social (Cress) 19ª Região Goiás**, por sua presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com suporte legal na Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993 - que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outra providência, a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, alterada pela Lei 14.195, de 2021 - que tratam das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, **Considerando** a Lei nº 8.662, de 07 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 31 de outubro de 2011, Seção I que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral; **Considerando** a Resolução Cfess nº 829, de 22 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 25 de setembro de 2017, Seção 1 e posteriores alterações que regulamentam as anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica e as taxas no âmbito dos Cress, e determina outras providências; **Considerando** as deliberações do 49º Encontro Nacional Cfess/Cress realizado em Maceió AL, de 08 a 11 de setembro de 2022; **Considerando** a decisão da 2ª Assembleia Geral Ordinária realizada em 07 de outubro de 2022, bem como a Resolução Cfess nº 1.006, de 27 de setembro de 2022, que alterou a Resolução Cfess nº 829/2017 e atualiza os valores do anexo I para o ano exercício de 2023; **Considerando**, ainda, a aprovação da presente resolução pelo Conselho Pleno do Cress, reunião realizada no dia 28/10/2022; **RESOLVE: Art. 1º.** Fixar a anuidade de pessoa física a ser cobrada por este Regional, no ano exercício de 2023, dos profissionais inscritos e a se inscreverem, no valor de R\$ 636,67 (seiscentos e trinta e seis reais e sessenta centavos) e para pessoa jurídica no valor de R\$ 663,13 (seiscentos e sessenta e três reais e treze centavos). **Art. 2º.** A anuidade poderá ser paga em até 10 (dez) parcelas com valores iguais e sem desconto. **Parágrafo primeiro** - os prazos para pagamento da anuidade em cota única nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril serão os seguintes: **I - 31 de janeiro** - com vencimento em 10 de fevereiro; **II - 28 de fevereiro** - com vencimento em 10 de março; **III - 31 de março** - com vencimento em 10 de abril; **IV - 30 de abril** - com vencimento em 10 de maio. **Parágrafo segundo** - a anuidade de 2023 que for quitada, neste mesmo exercício, em cota única nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril terá os seguintes descontos: **I - até de 10 de fevereiro - 15% (quinze por cento); II - até 10 março - 10% (dez por cento); III - até 10 de abril - 5% (cinco por cento).** **Parágrafo terceiro** - a anuidade de 2023 poderá ser quitada em até 10 (dez) parcelas, com valores iguais e sem desconto, cujas datas de vencimento serão: **1ª parcela**

- 10 de fevereiro; 2ª parcela - 10 de março; 3ª parcela - 10 de abril; 4ª parcela - 10 de maio; 5ª parcela - 10 de junho; 6ª parcela - 10 de julho; 7ª parcela - 10 de agosto; 8ª parcela - 10 de setembro; 9ª parcela - 10 de outubro; e 10ª parcela - 10 de novembro. **Parágrafo quatro** - Não serão executadas judicialmente dívidas referentes a anuidades, multas por violação ética e outras inferiores a 5 (cinco) vezes o valor atualizado previsto no inciso I do artigo 6º, da Lei nº 12.514/2011. **Parágrafo quinto** - Serão adotadas por este Regional, medidas concomitantes, tal como a notificação formal da situação de inadimplência e advertência sobre a necessidade de imediato pagamento, sob pena de serem tomadas medidas coercitivas; a utilização de instrumentos administrativos de cobrança, tais como o protesto e a inscrição na dívida ativa; a propositura de ação de execução fiscal. **Art. 3º.** Este Conselho poderá conceder isenção de anuidade aos assistentes sociais inscritos ou que forem se inscrever, que comprovarem: **I.** Possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos das Resoluções Cfess nº 299/1994 e 427/2002; **II.** Ter suspenso o exercício profissional no país em função de missão ou mudança temporária para outro país; **III.** Ter sido acometido por doenças crônico-degenerativa ou incapacitante por mais de 6 (seis) meses. **Parágrafo primeiro:** No caso do inciso II a isenção durará igual período da missão ou estadia em outro país. **Parágrafo segundo:** No caso do inciso III a comprovação será feita por meio de laudos médicos especializados. **Parágrafo terceiro:** O disposto nos incisos II e III estão previstos na Resolução Cfess nº 582/2010 nos artigos de 62 a 67. **Parágrafo quarto:** Da decisão de indeferimento, proferida por este Conselho, caberá recurso ao Conselho Federal de Serviço Social - Cfess, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência da decisão. **Parágrafo quinto:** O recurso será protocolizado pelo/a interessado/a na sede do Cress, que se incumbirá de anexá-lo ao expediente original, encaminhando-o, por ofício, a instância recursal. **Art. 4º.** Os valores das taxas, a partir da fixação da anuidade, terão os seguintes limites máximos: **I - inscrição de Pessoa Jurídica** (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica) - R\$ 130,27 (cento e trinta reais e vinte e sete centavos); **II - inscrição de Pessoa Física** (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional) - R\$ 104,21 (cento e quatro reais e vinte e um centavos); **III - substituição do Documento de Identidade Profissional ou (expedição de 2ª via)** - R\$ 78,11 (setenta e oito reais e onze centavos); **IV - substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica** - R\$ 52,08 (cinquenta e dois reais e oito centavos); **V - inscrição Secundária de Pessoa Física** (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional) - R\$ 104,21 (cento e quatro reais e vinte e um centavos). **Parágrafo único:** Fica isento do valor para substituição do Documento de Identidade Profissional ou a expedição de 2ª via o assistente social que apresentar boletim de ocorrência em situação de furto ou roubo do documento. **Art. 5º.** Os débitos decorrentes do não pagamento de anuidades, multas, taxas e outros poderão ser parcelados em: **I.** 5 vezes - na hipótese de o débito se referir a somente 1 (um) exercício; **II.** 10 vezes - na hipótese de o débito se referir de 2 (dois) a 3 (três) exercícios; **III.** até 20 vezes - na hipótese de o débito se referir a 4 (quatro) exercícios ou mais. **Parágrafo primeiro:** O parcelamento deverá ser feito mediante acordo entre o Cress e o profissional devedor, por subscrição de "Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito". **Parágrafo segundo:** Fica limitado em até 2 (duas) vezes, no máximo, o reparcelamento de débitos havidos com o Cress, sendo admitido, conseqüentemente, firmar o primeiro parcelamento de dívida com o Cress e, após reparcelar estes mesmos débitos por mais 2 (duas) vezes. **Art. 6º** A existência de valores (anuidades, taxas, multas e outros) em atraso não obsta o cancelamento do registro profissional a pedido interessado. **Art. 7º.** Os eventuais débitos, após a efetivação do cancelamento da inscrição, deverão ser cobrados pelas vias administrativas e/ou judiciais competentes, cessando a ocorrência de novos débitos na oportunidade da protocolização do pedido de cancelamento. **Art. 8º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Cress, por deliberação de seu Conselho Pleno, sempre em observância, no que faltar, extrapolar ou entrar em contradição com as Resoluções Cfess nºs 829/2017, bem com a 1.006/2022. **Art. 9º.** Esta Resolução passa a surtir seus regulares efeitos de direito, na data de sua publicação no DOE - Diário Oficial do Estado. NARA COSTA - Conselheira Presidente do Cress 19ª Região Goiás.

Protocolo 342712